



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 616, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

“Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure com requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de setembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo Municipal, assim como no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos.

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Art. 3º. Concedida prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, de união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Os autos do procedimento administrativo, onde foi concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Parágrafo único. Serão utilizadas autuações na cor azul para diferenciarem os procedimentos que exijam prioridade na tramitação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2004. *(Pa nº 2798/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município